

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI nº 196

"MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 306,
DE 02 de dezembro de 1.961.-"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º- Fica elevada a multa a que se refere o Art. 7º / da Lei nº 306, de 02 de dezembro de 1.961, que estabelece horário / para funcionamento do comércio e indústria em geral, para:

De 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo fiscal, de acordo com a gravidade da infração, as condições do infrator e a critério do lançador.

Art. 2º- Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 24 de junho de 1.967.-


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 24 de Junho de 1.967.-


ODENIR GOMES TRINDADE
SECRETARIO